



ANEXO I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e ações complementares até a emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das escolas municipais: Edmundo Bosco Ribeiro com área de 1863m²; Professor José Edgar Alves com área de 1092 M² e Hildebrando Teixeira com área de 1778 M², incluso visita técnica, aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Localização da obra/serviço

1. Escola M. Professor José Edgar Alves com área de 1092 M² - Georreferenciamento: Latitude: 21° 28.262'S - Longitude: 44° 11.476'O;
2. Escola M. Hildebrando Teixeira com área de 1778 M² - Georreferenciamento: Latitude: 21° 28.023'S - Longitude: 44° 11.788'O;
3. Escola M. Edmundo Bosco Ribeiro com área de 1863 M² - Georreferenciamento: Latitude: 21° 27.642'S - Longitude: 44° 9.560'O.

Natureza e finalidade da obra ou serviço de engenharia

Trata-se de serviço de engenharia que se amolda as previsões contidas na alínea "a" do Inciso XXI do art. 6 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço comum de engenharia.

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de serviço de engenharia que se amolda as previsões contidas na alínea "a" do Inciso XXI do art. 6 da Lei 14.133/21, para nortear a futura empresa contratada para a execução dos serviços.

Todas as escolas do país necessitam de autorização do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para funcionar. Tal autorização tem por objetivo garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários que trabalham nestes locais públicos. Para que a adequação as normas legais sejam devidamente cumpridas, é necessário realizar a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e ações complementares até a emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) das escolas municipais: Edmundo Bosco Ribeiro com área de 1863m²; Professor José Edgar Alves com área de 1092 M² e Hildebrando Teixeira com área de 1778 M².

Portanto, a contratação é de relevante interesse público, uma vez que a não realização dos serviços podem



causar a paralização do serviço de escolar e prejudicar os alunos da rede municipal de ensino.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Da participação de ME e EPP

A licitação será destinada exclusivamente a participação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, do ramo pertinente ao objeto, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que determinam que o certame seja exclusivo quando o valor da contratação for inferior a R\$ 80.000,00.

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação para a presente obra em razão do seu baixo valor e poucas tarefas a serem realizadas.

Requisitos técnicos da contratação

A empresa para estar apta a executar os serviços de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) deverá apresentar, além da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista também deverá apresentar a documentação técnica abaixo elencada:

- a) Certidão de registro e quitação, DA EMPRESA E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, na entidade de Classe, em plena validade;
- b) COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, com a empresa licitante, mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional técnico possui vínculo trabalhista com a licitante, por meio de contrato de trabalho temporário, carteira assinada, registro em conselho de classe ou por outro meio legal;
- c) ATESTADO DE APTIDÃO/CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente chancelado na entidade de classe, em nome da empresa e do profissional responsável pelo serviço (podendo ser junto ou separado), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual ateste que o profissional já executou serviços de elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI).
 1. Somente serão aceitos atestados (técnico e de aptidão) de serviços já executados e aprovados pela Contratante.
 2. O atestado (técnico e aptidão) deverá identificar de forma clara a pessoa que atestou a empresa.
 3. A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados (técnico e aptidão), lidos em conjunto ou separadamente.
 4. Caso a Comissão de Licitação ou o Agente de contratação opinar por promover diligência para sanear dúvidas quanto à lisura do atestado (técnico e aptidão) apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) os documentos complementares tais como: cópia do instrumento contratual, nota fiscal e/ou outros documentos que possam elucidar o ato da contratação atestada.

Justificativa para exigência de atestado técnico e aptidão:



Trata-se de projeto que envolve a vida e a segurança de pessoas. Desta forma, é necessário que o profissional tenha experiência comprovada no assunto a fim de amenizar erros e problemas futuros. Já o atestado de aptidão em nome da empresa, visa assegurar que a contratada é cumpridora de seus deveres, de modo que se reduzam os riscos de se contratar empresas que possa causar inadimplências e atrasos em um serviços que é tão urgente.

Justificativa para não exigência de Qualificação econômica financeira:

O Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal prevê que o processo de licitação assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. No Presente caso, a licitação é de baixo valor e destinada à participação de microempresa, empresas de pequeno porte e equiparadas. Desta forma, a exigência de qualificação econômica financeira não é indispensável. Portanto, não deverá ser exigida documentação de qualificação econômica financeira.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para elaboração dos projetos, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- d) Normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Condições de execução

1. A execução dos serviços deverá cumprir o seguinte calendário:
 - 1.1. Início da execução: no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviços;
 - 1.2. O prazo para execução e elaboração dos projetos: 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início prevista no subitem anterior;
 - 1.3. Prazo para dar entrada no Corpo de bombeiros para aprovação: 02 (dois) dias úteis após conclusão do serviço estipulada no item anterior;
 - 1.4. Entrega do projeto: 02 (dois) dias úteis após aprovação do Corpo de Bombeiros.
2. A Elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e combate ao pânico e emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) se dividirá em quatro etapas:
 - 2.1. Etapa 1: Levantamento e/ou aferição, com os ajustes necessários, das medidas da instalação predial existente, bem como elaboração de projeto executivo / "as built" e Caderno de Especificações Técnicas para a edificação. O levantamento deve considerar análise de áreas e detalhamentos de desenho;
 - 2.2. Etapa 2: Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais - CBMMG;
 - 2.3. Etapa 3: Vencida a etapa anterior ocorrerá um hiato na presente contratação, para que se realize processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para a execução do projeto contratado, de modo que a autora do projeto não poderá participar da licitação, em razão de vedações contidas na Lei 14.133/21;
 - 2.4. Etapa 4: Com o início da execução do projeto pela empresa executora e vencedora da licitação, a Contratada/autora do projeto deverá prestar informações e sanear as dúvidas que surgir para o Contratante e a empresa executora da obra, caso necessário. A Contratada/autora do projeto terá suas obrigações encerradas após aprovação e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
3. Ficará a cargo da engenharia do Município: a elaboração de Planilha Orçamentária, cronograma físico



financeiro, memorial descritivo e modelo de composição de BDI para execução do projeto elaborado e aprovado nos bombeiros, bem como fiscalizar a execução da obra.

4. O pagamento dos serviços de elaboração do projeto, que deverá cumprir a todas as exigências do edital, somente será realizado após a aprovação, sem ressalvas que comprometa a execução da obra, por parte do Corpo de bombeiros de Minas Gerais.

4.1. Nesta contratação estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução e entrega do objeto tal como elaboração do projeto, levantamento de campo, visitas técnicas, emissão ART/RRT, aprovação nos bombeiros, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, entre outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução de mercado mais vantajosa é realizar a contratação por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia na forma disposta na alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei 14.133/21. Tal solução é a mais utilizada por outros órgãos. Desta forma, não se encontrou solução mais moderna, tecnológica e vantajosa que a substitua.

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Cabe ressaltar, que embora, o Município possui uma profissional de engenharia contratada, esta não poderá elaborar os serviços pelas seguintes justificativas apresentadas pela própria profissional:

"JUSTIFICATIVA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande - CNPJ: 18.685.438/0001-16

IDENTIFICAÇÃO:

Elaboração de projetos de prevenção para incêndio e pânico nas escolas municipais

Cidade: Piedade do Rio Grande – MG - CEP: 36.227-000

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FISCAL:

Nome: Vivian Fonseca Vilela - Engenheira Civil – CREA 281.677/D

Faz-se a presente justificativa, a fim de trazer para apreciação da Secretaria Municipal de Educação a necessidade de contratação de profissional especializado na elaboração de projetos de prevenção para incêndio e pânico para as escolas municipais.

Considerando a existência de contrato para a prestação de serviços de engenharia com a elaboração de projeto básico e executivo, conjunto com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, composições de BDI e LDI, bem como para acompanhamento e fiscalização de obras de execução diretas e indiretas, apoio na elaboração de estudos de viabilidade, realização de medições de etapas das obras, preenchimento de Sistema de obras Públicas – SISOP E SINCOV.

Considerando que o referido contrato não cita especificadamente a obrigação na elaboração de projetos contra incêndio e pânico.

Considerando que para a participação no certame foram exigidas certidões de acervo técnico, ora nenhuma solicitando CAT para projetos de incêndio e pânico.

Considerando que no ato da contratação, havia no município profissional designada a desenvolver projetos de incêndio e pânico.

Considerando a urgência exarada pelo executivo municipal na, aprovação dos projetos ora citados, junto a CBMG.

Considerando a inexistência de especialidade na elaboração de projetos contra incêndio e pânico na empresa de engenharia contrata.

Considerando que estamos na fase final do mandato e que os serviços de engenharia civil estão sobrecarregados, haja



vista a finalização de diversas obras no município.

Considerando os fatos justificados, trazemos para apreciação a possibilidade de realizar uma licitação para contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de combate a incêndio e pânico das Escolas Hildebrando Teixeira, Projetos José Edgar Alves e Edmundo Bosco Ribeiro.

Os valores adotados como referência foram retirados da planilha de referência SEINFRA LESTE 08-2023. Não foi aplicado BDI.

A execução dos serviços deverá incluir o levantamento em campo, a elaboração do projeto arquitetônico e a elaboração do projeto de prevenção a incêndio. Todos os projetos deverão possuir ART e deverão ser aprovados pelo CBMG”.

6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação destina-se a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI). Desta forma, a solução encontrada é a contratação por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, vistoria prévia técnica do local (facultativo), levantamento detalhado dos serviços e a elaboração dos projetos técnicos detalhados de três escolas municipais sendo elas: Edmundo Bosco Ribeiro com área de 1863m²; Professor José Edgar Alves com área de 1092 M² e Hildebrando Teixeira com área de 1778m².

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da

O valor total estimado da contratação é de R\$ 27.008,40 (vinte e sete mil e oito reais e quarenta centavos), conforme segue em anexo na planilha orçamentária acostada a este ETP.

A estimativa de preços foi extraída da tabela Setop, referência 08/2023 com desoneração, cumprindo, assim, as determinações do § 3º do art. 23 da Lei 14.133/21.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento dos projetos permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.



Desta forma, a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado.

Desta forma, a contratação não será parcelada, por não ser vantajosa para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento do exercício de 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Piedade do Rio Grande.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e planilha orçamentária dos serviços.

Espera-se que a contratação surta efeitos positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o exigido.

13 - Providências a serem Adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As providências iniciais já foram adotadas com a elaboração da planilha orçamentária e levantamento dos custos, emissão de relatório fotográfico das escolas, identificação dos locais. Ademais, será permitida a visita técnica aos interessados para dar suporte à confecção da proposta.

No processo licitatório as licitantes deverão observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, às diretrizes quanto aos serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação. Ademais, a licitante que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e



anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se identificou impacto ambiental relevante para este objeto.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Fase – Planejamento

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento das condições necessárias em editais.
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com	Treinamento da equipe de apoio



		o Termo de Referência.	
--	--	------------------------	--

Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades do Município. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega dos serviços.	Fiscalização ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização, se for o caso
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

15 – Declaração e justificativa de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Trata-se de serviço comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de execução. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico mostra-se viável a obtenção do objeto.

Portanto, pelo exposto nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 1º novembro de 2024.

Slaine Fernanda Menezes da Silva
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7040-57DA-9974-C212

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SLAINE FERNANDA MENEZES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-09) em 01/11/2024 16:29:46

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/7040-57DA-9974-C212>